

PUBLICAÇÕES	
D.O. 50	de 14/03/07
Seção 1	Pág. 57
B.S. Nº 12	de 19/03/07

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 38

DE 13 DE MARÇO DE 2007.

Dispõe sobre normas do INCRA para efetivar o direito das trabalhadoras rurais ao Programa Nacional de Reforma Agrária.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, no uso das atribuições previstas no art. 20, inciso VII da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006, combinado com o artigo 22, incisos II e VIII, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MDA Nº 69, de 19 de outubro de 2006, resolve:

CAPÍTULO I DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece diretrizes para promover a revisão de normas e procedimentos, adequando-os ao artigo 2º da Portaria INCRA nº 981/03, visando garantir o direito das trabalhadoras rurais ao Programa Nacional de Reforma Agrária, devendo ser observadas as seguintes normas:

- I. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 189;
- II. Código Civil Brasileiro;
- III. Código Penal Brasileiro, art. 299.
- IV. Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra);
- V. Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993;
- VI. Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001;
- VII. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher;
- VIII. Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966;
- IX. Decreto nº 5.390, de 8 de março de 2005 – aprova o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM);
- X. Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher
- XI. Conferencia Internacional sobre Reforma Agrária e Desenvolvimento Rural
- XII. Portaria INCRA/P nº 981, de 02 de outubro de 2003.
- XIII. Processo Administrativo nº 54000.002166/2006-93

fls.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO EM PROJETOS DE REFORMA AGRÁRIA

Art. 2º Os procedimentos e instrumentos de Inscrição de Candidatos ao Programa Nacional de Reforma Agrária serão adequados para garantir a participação das mulheres, independentemente do seu estado civil.

§ 1º A inclusão da mulher candidata e do homem candidato será obrigatória na inscrição que identifica a Unidade Familiar, nos casos de casamento ou união estável (Anexo I).

§ 2º A apresentação da certidão de casamento será obrigatória para o estado civil casamento. Para a união estável será obrigatório o instrumento de Declaração de União Estável (Anexo II) e para outro estado civil será obrigatório o instrumento Declaratório de Estado Civil (Anexo III).

§ 3º A família candidata que omitir e/ou declarar falsa condição civil será eliminada da participação na seleção do Programa Nacional de Reforma Agrária, após processo administrativo no qual seja assegurada ampla defesa e contraditória a todos os interessados.

§ 4º A falsa declaração submete o infrator às penalidades da lei, devendo o INCRA, de ofício, solicitar à autoridade policial competente a instauração de inquérito policial.

Art. 3º A família chefiada por mulher será incluída e terá preferência, dentre os critérios complementares, na Sistemática de Classificação das Famílias Beneficiárias da Reforma Agrária.

CAPÍTULO III

DA CONDIÇÃO DA MULHER ASSENTADA NOS PROJETOS DE REFORMA AGRÁRIA

Art. 4º Nos instrumentos e procedimentos de implantação dos Projetos de Reforma Agrária, tanto o nome da mulher quanto do homem constarão, independentemente do seu estado civil:

- I. Na Relação de Beneficiários – RB;
- II. No Contrato de Concessão de Uso - CCU;
- III. No Contrato de Concessão de Créditos.

Art. 5º Nos casos de dissolução do casamento ou da união estável será assegurada a permanência da mulher como detentora do lote ou parcela, desde que os filhos estejam sob sua guarda.

§ 1º Havendo alteração na situação civil das beneficiárias no Programa Nacional de Reforma Agrária caberá o (a) interessado (a) a obrigatoriedade de requerer junto ao INCRA a referida mudança acompanhada da averbação da separação do casamento e/ou a dissolução da união estável, bem como declaração da nova situação civil.

§ 2º O homem ou a mulher excedente será assentado (a) pelo INCRA com preferência em outro assentamento do município ou região, condicionado à disponibilidade de vagas.

Art. 6º Para efeito de requisição dos seus direitos junto aos órgãos governamentais, para acesso à assistência à saúde, previdência social, programas de educação, atividades trabalhistas e econômicas, segurança pública e demais serviços públicos, o INCRA emitirá a Certidão da Mulher Beneficiária da Reforma Agrária, independentemente do estado civil.

14

Art. 7º À mulher assentada em Projeto da Reforma Agrária será garantido o acesso ao crédito instalação em todas as suas modalidades, bem como a definição de sua aplicação.

§ 1º As habitações construídas com os recursos do crédito instalação terão a participação das mulheres na definição do projeto arquitetônico.

§ 2º Será criado um grupo de trabalho, coordenado pela Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento, para criação da modalidade de crédito “Adicional da Mulher Assentada”, prevista nas programações operacionais anuais do INCRA.

Art. 8º Nas políticas públicas de apoio ao desenvolvimento rural destinadas às famílias assentadas será garantido à mulher o apoio às atividades de fomento a agroindustrialização, comercialização, assistência técnica, produção sustentável e outras, promovendo sua integração nas políticas públicas, garantindo a participação nos processos decisórios do assentamento, combatendo à desigualdade da mulher no mundo rural.

Art. 9º À mulher assentada em Projeto de Reforma Agrária será incentivada a aprendizagem e ampliação de seus conhecimentos, através de políticas de educação do campo e a inclusão da educação diferenciada voltada para promoção da igualdade entre mulheres e homens na grade curricular do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA.

Parágrafo único. Será incentivada, também, a formação como agente multiplicadora de ações afirmativas nas áreas da reforma agrária.

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES DE ORDENAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA

Art. 10º Os procedimentos de cadastramento das famílias posseiras das áreas de regularização fundiária serão adequados para garantir a participação das mulheres, independentemente do seu estado civil (Anexo IV).

Art. 11. No cadastramento das famílias das comunidades remanescentes de quilombos serão feitas identificações das famílias garantindo a participação das mulheres, independentemente do seu estado civil (Anexo IV).

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Nos processos administrativos individuais da unidade familiar deverão constar informações da mulher e do homem como titulares, tanto para o assentamento em Projetos da Reforma Agrária, quanto para regularização fundiária contemplando desde a declaração constante do processo administrativo, independentemente do seu estado civil.

Art. 13. Nos instrumentos de titulação emitidos pelo INCRA constará (ao) o nome da Mulher Outorgada e/ou do Homem Outorgado, independentemente do estado civil (Anexo V).

Art. 14. Na emissão do Certificado de Cadastro Rural de imóvel outorgado pelo INCRA, nos casos de estado civil casamento ou união estável, terá o nome da Mulher Detentora e o nome do Homem Detentor.

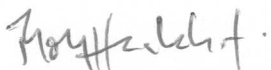
14

Art. 15. As inscrições, cadastramentos e identificação das famílias de que trata esta Instrução Normativa terão o suporte do Programa Nacional de Documentação da Trabalhadora Rural.

Art. 16. Os instrumentos de tecnologia de informação da reforma agrária implementarão as alterações previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 17. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão dirimidos, conforme as competências, pela Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT, Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD e Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária - DF, conforme suas competências.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



ROLF HACKBART

ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DA UNIDADE FAMILIAR

 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE PROJETOS DE REFORMA AGRÁRIA - SIPRA		01 - CONTROLE	
INSCRIÇÃO DE CANDIDATA E CANDIDATO AO PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA		SR CÓDIGO DO IMÓVEL / PROJETO CÓDIGO CANDIDATO (A)	

02 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE FAMILIAR: MULHER CANDIDATA			
01 NOME COMPLETO (SEM ABREVIACOES)			
02 NOME DA MÃE			
03 ESTADO CIVIL ☐ 1 - CASADA ☐ 01 - CÔNJUGE ☐ 2 - DESQUITADA ☐ 3 - DIVORCIADA ☐ 15 - COMPANHEIRA ☐ 4 - SEPARADA ☐ 5 - SOLTEIRA ☐ 6 - SOLTEIRA EMANCIPADA ☐ 7 - VIÚVA		04 DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ☐ 1 - CARTEIRA DE IDENTIDADE ☐ 2 - CARTEIRA PROFISSIONAL NÚMERO ÓRGÃO EMISSOR UF	
05 DATA DE NASCIMENTO		06 NACIONALIDADE ☐ 1 - BRASILEIRA ☐ 2 - ESTRANGEIRA ☐ 3 - BRASILEIRA NATURALIZADA	
07 CPF		08 UF MUNICÍPIO DE NASCIMENTO	
09 ESTUDA ? ☐ SIM ☐ NÃO		10 ESCOLARIDADE ☐ ANAFABETA ☐ ALFABETIZAÇÃO (INCOMPLETA) ☐ ALFABETIZAÇÃO (COMPLETA) ☐ 1ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL ☐ 2ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL ☐ 3ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL ☐ 4ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL ☐ 5ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL ☐ 6ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL ☐ 7ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL ☐ 8ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL ☐ 1ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO ☐ 2ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO ☐ 3ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO ☐ MÉDIO/TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE (COMPLETO) ☐ SUPERIOR (INCOMPLETO) ☐ SUPERIOR (COMPLETO) ☐ OUTROS	
11 SUA PROFISSÃO OU ATIVIDADE HOJE É: ☐ 1 - RURAL ☐ 2 - NÃO RURAL		12 ONDE VOCÊ MORA HOJE ? ☐ 1 - ÁREA URBANA ☐ 2 - ÁREA RURAL	
13 HÁ QUANTO TEMPO MORA NESTA ÁREA / LOCAL ? ANOS E MESES		14 NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS, QUANTO TEMPO VOCÊ TRABALHOU EM ATIVIDADE RURAL ? ANOS E MESES	
15 VOCÊ FAZ PARTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS ? ☐ 1 - SIM ☐ 2 - NÃO		16 FAZ PARTE DE ACAMPAMENTO DE TRABALHADORES RURAIS ? ☐ 1 - SIM ☐ 2 - NÃO SE SIM, CÓDIGO DO ACAMPAMENTO	
17 EXERCE FUNÇÃO PÚBLICA ? ☐ 1 - SIM ☐ 2 - NÃO		18 É PARTICIPANTE DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL OU INDUSTRIAL ? ☐ 1 - SIM ☐ 2 - NÃO	
19 POSSUI ANTECEDENTES CRIMINAIS, COM SENTENÇA DEFINITIVA TRANSITADA EM JULGADO ? ☐ 1 - SIM ☐ 2 - NÃO		20 É APOSENTADA POR INVALIDEZ ? ☐ 1 - SIM ☐ 2 - NÃO	
21 É PROPRIETÁRIA DE IMÓVEL RURAL COM ÁREA IGUAL OU SUPERIOR A UM MÓDULO RURAL ? ☐ 1 - SIM ☐ 2 - NÃO		22 SUA RENDA MENSAL EM REAL É: ,00	
23 É EX-BENEFICIÁRIA DE PROGRAMA NACIONAL DA REFORMA AGRÁRIA ? ☐ 1 - SIM ☐ 2 - NÃO		24 É OCUPANTE DE TERRAS INDÍGENAS ? ☐ 1 - SIM ☐ 2 - NÃO	

03 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE FAMILIAR: HOMEM CANDIDATO			
01 NOME COMPLETO (SEM ABREVIACOES)			
02 NOME DA MÃE			
03 ESTADO CIVIL ☐ 1 - CASADO ☐ 01 - CÔNJUGE ☐ 2 - DESQUITADO ☐ 3 - DIVORCIADO ☐ 15 - COMPANHEIRO ☐ 4 - SEPARADO ☐ 5 - SOLTEIRO ☐ 6 - SOLTEIRO EMANCIPADO ☐ 7 - VIÚVO		04 DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ☐ 1 - CARTEIRA DE IDENTIDADE ☐ 2 - CARTEIRA PROFISSIONAL ☐ 3 - CARTEIRA DE RESERVISTA NÚMERO ÓRGÃO EMISSOR UF	
05 DATA DE NASCIMENTO		06 NACIONALIDADE ☐ 1 - BRASILEIRA ☐ 2 - ESTRANGEIRO ☐ 3 - BRASILEIRO NATURALIZADO	
07 CPF		08 UF MUNICÍPIO DE NASCIMENTO	
09 ESTUDA ? ☐ SIM ☐ NÃO		10 ESCOLARIDADE ☐ ANAFABETA ☐ ALFABETIZAÇÃO (INCOMPLETA) ☐ ALFABETIZAÇÃO (COMPLETA) ☐ 1ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL ☐ 2ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL ☐ 3ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL ☐ 4ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL ☐ 5ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL ☐ 6ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL ☐ 7ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL ☐ 8ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL ☐ 1ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO ☐ 2ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO ☐ 3ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO ☐ MÉDIO/TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE (COMPLETO) ☐ SUPERIOR (INCOMPLETO) ☐ SUPERIOR (COMPLETO) ☐ OUTROS	

VERSÃO SIPRA 2007 - DTI

11	SUA PROFISSÃO OU ATIVIDADE HOJE É: ☐ 1 - RURAL ☐ 2 - NÃO RURAL	12	ONDE VOCÊ MORA HOJE ? ☐ 1 - ÁREA URBANA ☐ 2 - ÁREA RURAL	13	HÁ QUANTO TEMPO MORA NESTA ÁREA / MESES LOCAL ? ANOS E	
14	NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS, QUANTO TEMPO VOCÊ TRABALHOU EM ATIVIDADE RURAL ? ANOS E MESES	15	VOCÊ FAZ PARTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS ? ☐ 1 - SIM ☐ 2 - NÃO	16	FAZ PARTE DE ACAMPAMENTO DE TRABALHADORES RURAIS ? ☐ 1 - SIM ☐ 2 - NÃO	
		SE SIM, CÓDIGO DO ACAMPAMENTO UF				
17	EXERCE FUNÇÃO PÚBLICA? ☐ 1 - SIM ☐ 2 - NÃO	18	É PARTICIPANTE DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL OU INDUSTRIAL? ☐ 1 - SIM ☐ 2 - NÃO	19	POSSUI ANTECEDENTES CRIMINAIS, COM SENTENÇA DEFINITIVA TRANSITADA EM JULGADO? ☐ 1 - SIM ☐ 2 - NÃO	
20	É APOSENTADO POR INVALIDEZ? ☐ 1 - SIM ☐ 2 - NÃO					
21	É PROPRIETÁRIO DE IMÓVEL RURAL COM ÁREA IGUAL OU SUPERIOR A UM MÓDULO RURAL? ☐ 1 - SIM ☐ 2 - NÃO	22	SUA RENDA MENSAL EM REAL É:		23	É EX-BENEFICIÁRIO DE PROGRAMA NACIONAL DA REFORMA AGRÁRIA? ☐ 1 - SIM ☐ 2 - NÃO
24	É OCUPANTE DE TERRAS INDÍGENAS? ☐ 1 - SIM ☐ 2 - NÃO					

04 - OUTRAS INFORMAÇÕES DA UNIDADE FAMILIAR

01	CONTANDO COM VOCÊ, SEU CÔNJUGE/COMPANHEIRO(A), FILHO(S), PAI, MÃE, SOGRO(A), NETO(A) TUTELADO(A), MENOR SOB GUARDA, QUANTAS PESSOAS RESIDEM NA MESMA CASA/DOMICÍLIO?	QUANTAS PESSOAS ENTRE 0 ANO A 6 ANOS INCOMPLETOS?	QUANTAS PESSOAS ENTRE 6 ANOS A 14 ANOS INCOMPLETOS?	QUANTAS PESSOAS ENTRE 14 ANOS A 21 ANOS INCOMPLETOS?	QUANTAS PESSOAS A PARTIR DE 21 ANOS COMPLETOS?	02	NÍVEL DE ESCOLARIDADE DAS PESSOAS QUE RESIDEM NA MESMA CASA/DOMICÍLIO?
						QUANTOS TEM ENSINO FUNDAMENTAL DE 1ª A 8ª SÉRIE	
						QUANTOS TEM ENSINO MÉDIO 2º GRAU	
						QUANTOS TEM ENSINO SUPERIOR	
03	INFORME O CÓDIGO DO MUNICÍPIO DE MORADIA (COD. IBGE)			04			INFORME NO ESTADO DE MORADIA, DOIS MUNICÍPIOS DE SUA PREFERÊNCIA PARA ASSENTAMENTO
				CÓDIGO DO MUNICÍPIO (COD. IBGE)		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (COD. IBGE)	

05 - ENDEREÇO PARA CONTATO

01	RUA	BAIRRO
CEP	CIDADE	UF

06 - DECLARAÇÃO

DECLARO SEREM VERDADEIRAS TODAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

LOCAL	DATA	ASSINATURA DA MULHER CANDIDATA	MULHER
LOCAL	DATA	ASSINATURA DO HOMEM CANDIDATO	
			HOMEM

07 - RESPONSÁVEL PELA ENTREVISTA

LOCAL	DATA	ASSINATURA DO ENTREVISTADOR	CPF
-------	------	-----------------------------	-----

ORIENTAÇÕES GERAIS

I - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Código Civil Brasileiro;
- Código Penal Brasileiro;
- Lei nº 4.504, de 30 de dezembro de 1964 (Estatuto da Terra);
- Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993;
- Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966; e
- Portaria INCRA/P/Nº 981, de 02 de outubro de 2003.

II - NÃO PODERÁ PARTICIPAR DO PROGRAMA DE REFORMA AGRÁRIA AQUELE CANDIDATO(A) QUE:

- estiver situado fora dos limites etários da legislação especificada em vigor, esclarecendo que os maiores de dezesseis anos e menores de dezoito anos devem obedecer a exigência do art. 4º, Livro I, Título I, Capítulo I do Código Civil Brasileiro, que preconiza que nesta faixa etária todos podem praticar atos e contrair obrigações, desde que representado na forma da legislação civil, ressalvada a hipótese de emancipação, art. 5º, Livro I, Título I, Capítulo I do Código Civil Brasileiro;
- exercer função pública autárquica ou em órgão paraestatais civis ou militares, ou estar investido de atribuições fiscais e parafiscais da administração federal, estadual ou municipal, enquadrando a unidade familiar;
- aufferir renda proveniente de atividade não agrícola superior a três salários mínimos mensais do conjunto familiar;
- for proprietário(a), quotista, acionista ou co-participante de estabelecimento comercial ou industrial, enquadrando o cônjuge e/ou companheiro(a);
- for agricultor(a) com área igual ou superior a um módulo rural estabelecido na lei nº 4.504/64 Estatuto da Terra, enquadrado a unidade familiar;
- for ex-beneficiário(a) ou beneficiário(a) de regularização fundiária executada direta ou indiretamente pelo INCRA, ou de projeto de assentamento oficial ou outros assentamentos rurais de responsabilidade do órgão público, de acordo com a lei nº 8.629/93, enquanto a unidade familiar, salvo por separação judicial do casal ou outros motivos justificados, a critério do INCRA;
- for portador(a) de deficiência física ou mental, cuja incapacidade o impossibilite totalmente para o trabalho agrícola, ressalvada os casos em que laudo médico garanta que a deficiência apresentada não prejudique o exercício da atividade agrícola;
- for estrangeiro(a) não naturalizado(a), enquadrando a unidade familiar;
- possuir antecedentes criminais, com sentença definitiva transitada em julgado e pena pendente de cumprimento ou não prescrita, salvo quando o(a) candidato(a) faça parte de programa governamental de recuperação e reeducação social, cujo objeto seja o aproveitamento de presidiários ou ex-presidiários, mediante critérios definidos em acordos, convênios e parceria firmadas com órgão ou entidades federais ou estaduais;
- for aposentado(a) por invalidez.
- Omitir neste instrumento declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante para Seleção ao Programa Nacional de Reforma Agrária.
- m) A família candidata que omitir e/ou declarar falsa condição civil será eliminada da participação na seleção ao Programa Nacional de Reforma Agrária.

III - DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA MULHER CANDIDATA E/OU HOMEM CANDIDATO:

- CARTEIRA DE IDENTIDADE OU CARTEIRA PROFISSIONAL OU CERTIFICADO DE RESERVISTA;
- CADASTRO DE PESSOA FÍSICA - CPF

IV - DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA ESTADO CIVIL CASADO:

- Certidão de Casamento.

V - DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA UNIÃO ESTÁVEL:

- Declaração de União Estável.

VI - A inscrição ora realizada não cria direito subjetivo ao(a) candidato(a) a ser assentado(a) em projetos de assentamento do Programa Nacional de Reforma Agrária implementado pelo INCRA.

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Para fins de Inscrição no Programa Nacional de Reforma Agrária, nós,
_____, _____, _____,
(nome) (nacionalidade) (estado civil) (profissão)
portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, e
_____, _____, _____,
(nome) (nacionalidade) (estado civil) (profissão)
portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____,
declaramos, sob as penas da Lei, que convivemos em união estável, de natureza familiar, pública e
duradoura e que a identidade de nosso endereço decorre desse fato, nos termos do Código Civil.

Cidade-UF, _____ de _____ de _____

Assinatura

Assinatura

Testemunha

RG:
CPF:

Testemunha

RG:
CPF:

Reconhecer firma das assinaturas

Dispõe o art. 299 do Código Penal:

“Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.”

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO DE ESTADO CIVIL

Para fins de Inscrição no Programa Nacional de Reforma Agrária, eu,
_____, _____, _____, _____, _____,
(nome) (nacionalidade) (sexo) (estado civil) (profissão)
portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____,
declaro, sob as penas da Lei e nos termos do Código Civil.

Cidade-UF, _____ de _____ de _____

Assinatura

Testemunha
RG:
CPF:

Testemunha
RG:
CPF:

Reconhecer firma das assinaturas

Dispõe o art. 299 do Código Penal:

“Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.”

ANEXO IV
DADOS MÍNIMOS DE IDENTIFICAÇÃO DA MULHER E DO HOMEM
INDEPENDENTE DO ESTADO CIVIL
PARA UTILIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE CADASTRO DE REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA E REMANSCENTES DE QUILOMBO

01 - IDENTIFICAÇÃO : MULHER

01 NOME COMPLETO (SEM ABREVIACÕES)			
02 NOME DA MÃE			
03 ESTADO CIVIL OBRIGATÓRIO APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO CONFORME O CASO ☐ 1 - SOLTEIRA ☐ 2 - CASADA ☐ 4 - SEPARADA ☐ 5 - DESQUITADA ☐ 6 - DIVORCIADA ☐ 7 - VIÚVA ☐ 8 - SOLTEIRA EMANCIPADA	SITUAÇÃO CONJUGAL OBRIGATÓRIO APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL ☐ 01 - CÔNJUGE ☐ 15 - COMPANHEIRA	04 DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIO APRESENTAÇÃO CONFORME O CASO ☐ 1 - CARTEIRA DE IDENTIDADE ☐ 2 - CARTEIRA PROFISSIONAL ☐ 3 - CARTEIRA DE RESERVISTA	NÚMERO _____ ÓRGÃO EMISSOR _____ UF _____
05 DATA DE NASCIMENTO _____		06 NACIONALIDADE ☐ 1 - BRASILEIRA ☐ 2 - ESTRANGEIRA ☐ 3 - BRASILEIRA NATURALIZADA	07 CPF OBRIGATÓRIO APRESENTAÇÃO _____ - _____
09 ESTUDA ? SIM ☐ NÃO ☐		10 ESCOLARIDADE ☐ ALFABETIZAÇÃO (COMPLETA) ☐ ALFABETIZAÇÃO (INCOMPLETA) ☐ ANALFABETA ☐ MÉDIO/TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE (COMPLETO) ☐ OUTROS ☐ SUPERIOR (COMPLETO) ☐ SUPERIOR (INCOMPLETO) ☐ 1ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL ☐ 1ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO ☐ 2ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL ☐ 2ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO ☐ 3ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL ☐ 3ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO ☐ 4ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL ☐ 5ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL ☐ 6ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL ☐ 7ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL	

02 - IDENTIFICAÇÃO : HOMEM

01 NOME COMPLETO (SEM ABREVIACÕES)			
02 NOME DA MÃE			
03 ESTADO CIVIL ☐ 1 - SOLTEIRO ☐ 2 - CASADO ☐ 4 - SEPARADO ☐ 5 - DESQUITADO ☐ 6 - DIVORCIADO ☐ 7 - VIÚVO ☐ 8 - SOLTEIRO EMANCIPADO	SITUAÇÃO CONJUGAL ☐ 01 - CÔNJUGE ☐ 15 - COMPANHEIRO	04 DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ☐ 1 - CARTEIRA DE IDENTIDADE ☐ 2 - CARTEIRA PROFISSIONAL ☐ 3 - CARTEIRA DE RESERVISTA	NÚMERO _____ ÓRGÃO EMISSOR _____ UF _____
05 DATA DE NASCIMENTO _____		06 NACIONALIDADE ☐ 1 - BRASILEIRA ☐ 2 - BRASILEIRO NATURALIZADO ☐ 3 - ESTRANGEIRO	07 CPF _____ - _____
09 ESTUDA ? SIM ☐ NÃO ☐		10 ESCOLARIDADE ☐ ALFABETIZAÇÃO (COMPLETA) ☐ ALFABETIZAÇÃO (INCOMPLETA) ☐ ANALFABETO ☐ MÉDIO/TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE (COMPLETO) ☐ OUTROS ☐ SUPERIOR (COMPLETO) ☐ SUPERIOR (INCOMPLETO) ☐ 1ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL ☐ 1ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO ☐ 2ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL ☐ 2ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO ☐ 3ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL ☐ 3ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO ☐ 4ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL ☐ 5ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL ☐ 6ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL ☐ 7ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL	

ANEXO V
QUADROS DE IDENTIFICAÇÃO DA FAMÍLIA OUTORGADA, INDEPENDENTE DA
SITUAÇÃO CONJUGAL, CONSTANTES DOS INSTRUMENTOS DE TITULAÇÃO:
CONTRATO CONCESSÃO DE USO, CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO e
TÍTULO DE DOMÍNIO, RESPEITANDO A SEGUINTE ORDEM:

QUADRO PARA A MULHER OUTORGADA

03 – MULHER OUTORGADA

NACIONAL		ESTADO CIVIL	PROFISSÃO / ATIVIDADE PRINCIPAL	Nº	RG / ÓRGÃO EXPEDIDOR
IDADE			AGRICULTORA		
CPF/CGC	DATA DE NASCIMENTO	NATURALIDADE	UF	CÓDIGO DO SIPRA	

QUADRO PARA O HOMEM OUTORGADO

03 – HOMEM OUTORGADO

NACIONAL		ESTADO CIVIL	PROFISSÃO / ATIVIDADE PRINCIPAL	Nº	RG / ÓRGÃO EXPEDIDOR
IDADE			AGRICULTOR		
CPF/CGC	DATA DE NASCIMENTO	NATURALIDADE	UF	CÓDIGO DO SIPRA	
			P R		

PUBLICAÇÕES		
D.O.	50	de 14/03/07
Seção	1	Pág. 59
B.S. Nº	12	de 19/03/07

PORTARIA/INCRA/P/Nº 31

DE 13 DE MARÇO DE 2007.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso VII, da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006, e art. 110, inciso IX, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, e

Considerando a necessidade de disciplinar normas para efetivar o direito das trabalhadoras rurais ao Programa Nacional de Reforma Agrária, resolve:

Art.1º Aprovar “*ad referendum*” do Conselho Diretor, a Instrução Normativa nº 38, de 13 de março de 2007, que dispõe sobre normas do INCRA para efetivar o direito das trabalhadoras rurais ao Programa Nacional de Reforma Agrária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ROLF HACKBART